



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 003/2007, de 21 de março de 2007**

Aprova o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-graduação *lato sensu* Especialização Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, em sua 1ª *Reunião Extraordinária*, realizada em 21 de março de 2007,

**CONSIDERANDO** o inciso IV, artigo 17 do Estatuto da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 21 de março de 2007.

**Josivan Barbosa Menezes**  
Presidente

## 11. Regimento do Curso

### REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM ALIMENTOS

#### DO CURSO

ART.1º O Curso de especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos é regido por este regimento, pelo Estatuto da UFERSA e Resoluções sobre o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA.

ART.2º O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será ADMINISTRADO por:  
I. Um Coordenador e Vice-Coordenador da UFERSA;  
II. Um Colegiado composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFERSA e um representante das entidades parceiras (SPEMVE / SPRMV / SOVERGS / ANCLIVEPA-BA / ANCLIVEPA-RN).

ART.3º A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em nível de Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos, será agrupada em módulos.

ART.4º Cada módulo terá uma carga horária expressa em créditos, cada crédito correspondendo a 15 (quinze) horas/aula (teóricas, práticas, laboratoriais e seminários).

#### DOS OBJETIVOS

ART.5º O Curso de Especialização objetiva capacitar Médicos Veterinários e outros profissionais que atuam na área de alimentos, seja nas várias etapas de produção, processamento e fiscalização, tanto nas indústrias, serviços, e secretarias municipais e estaduais de saúde, estimulando a busca de

informações, a educação continuada e o desenvolvimento do senso crítico.

### **DO CORPO DOCENTE**

ART.6º O corpo docente do Curso de especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos será constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes.

*§ 1º Os professores permanentes serão os que atuam de forma direta e contínua nos programas de ensino da UFERSA.*

*§ 2º Os professores participantes serão aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou, eventualmente, ministrando disciplinas ou orientando as Monografias, sem que, todavia, tenham uma participação permanente de atividade no Curso.*

*§ 3º Os professores visitantes serão aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuirão por um período determinado, ministrando disciplina parcial ou integralmente.*

ART.7º A qualificação mínima exigida para o Corpo Docente para este Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” (Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos) será conforme estabelecido na Resolução n.1 de 03 de abril de 2001/CNE.

### **DO ORIENTADOR**

ART.8º O orientador, escolhido pelo aluno e com a aprovação da Coordenação do Curso/UFERSA deverá supervisionar os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da Monografia do candidato ao título de Especialista.

*§ 1º O orientado deverá apresentar à Coordenação do curso o plano de trabalho para desenvolvimento de sua Monografia em até 6 (seis) meses, contados à partir da data de sua matrícula no registro Escolar da UFERSA.*

*§ 2º O orientador deverá ser Médico (a) Veterinário (a) ou outro profissional com formação na área de alimentos ou experiência profissional comprovada, credenciado(a) na Pró-reitoria de Ensino Pesquisa e Pós-graduação da UFERSA. Ser portador, no mínimo, do título de Mestre,*

*conferido por Instituição reconhecida pelo MEC.*

*§ 3º O orientador poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) discentes.*

*§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um Co-orientador, destinado a um único aluno, aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu”, desde que preencha as exigências do § 2º deste Artigo.*

*§ 5º O orientador que se ausentar do País por um período igual ou superior a 06 (seis) meses, será automaticamente substituído, caso não indique um novo orientador que possa substituí-lo (nos termos deste Regimento) neste impedimento.*

ART.9º Compete ao orientador:

- I. supervisionar, orientar a elaboração da Monografia, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientado;
- II. Propor os membros que deverão compor a banca examinadora da Monografia, em comum acordo com os Coordenadores do Curso.

#### **DO CORPO DISCENTE DA INSCRIÇÃO**

ART.10º A inscrição para a seleção ao Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos será aberta aos portadores de diploma em Medicina Veterinária ou áreas afins, conforme o calendário escolar estabelecido pelos Coordenadores do Curso.

*§ Único - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:*

- a) Cópia de Diploma ou Certificado (autenticado) de Conclusão do Curso de Graduação realizado em Instituição reconhecida pelo MEC;*
- b) Cópia do Histórico escolar;*
- c) Curriculum vitae documentado;*
- d) Requerimento de inscrição fornecido pela Coordenação do Curso, devidamente preenchido;*
- e) Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição;*

f) 02(duas) fotos 3x4 recentes;

g) Fotocópia autenticada da carteira de identidade (RG) e CPF.

### **DA SELEÇÃO**

ART.11º De posse dos documentos dos candidatos, uma Comissão composta pelos Coordenadores e Professores do Curso, designados para tal, selecionarão os candidatos através da análise curricular e entrevista.

### **DA MATRÍCULA**

ART.12º Os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, respeitado o número de vagas ofertadas e a disponibilidade de orientadores, serão cadastrados no Registro Escolar da UFERSA e matriculados no Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos.

ART.13º No ato da matrícula os alunos selecionados deverão apresentar:

- I. Comprovante do pagamento da Taxa de Matrícula;
- II. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, preenchido e devidamente assinado;
- III. Outros que sejam estabelecidos pelo projeto específico do curso.

§ 1º - *No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estarão estabelecidas as normas para quitação das obrigações financeiras referentes ao curso e, ao assiná-lo, o aluno declara-se sujeito às normas deste Regimento.*

§ 2º. -*A matrícula poderá, ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.*

### **DOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO**

ART.14º O Curso ocorrerá em um período de 18(dezoito) meses. A defesa de Monografia deverá ocorrer no máximo em até 60(sessenta) dias a partir do último módulo ministrado.

*§1º O prazo para defesa de Monografia poderá ser prorrogado em até 30(trinta) dias, por solicitação do candidato, devidamente justificado, com anuência do Orientador e da Coordenação do Curso.*

### **DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES**

ART.15º A freqüência às aulas teóricas, práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirão requisitos obrigatórios na verificação do rendimento escolar.

*§ Único - O crédito (15 horas/aula) só será concedido ao aluno que satisfizer as demais exigências, obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência nas aulas ministradas em cada módulo, sendo vedado o abono de faltas, salvo por força de Lei.*

### **DA AVALIAÇÃO**

ART.16º O rendimento escolar expressará o nível de desempenho do discente e será avaliado por meio de provas, seminários ou outros trabalhos escolares em conformidade com a programação do professor responsável pelo módulo. Estará aprovado, o discente que em cada disciplina, tiver o percentual mínimo de participação presencial (75%) na carga horária e obtido nota final, registrada numericamente em valores compreendidos entre zero (0,0) e dez (10,0) com até uma casa decimal, igual ou superior a sete (7,0) pontos.

### **DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES**

ART. 17º Considera-se aproveitamento de atividades, para fins previstos neste regimento, a equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo aluno em disciplina com mesma estrutura curricular, que será aproveitada.

ART. 18º Terá direito a reposição de atividades, o discente que não puder comparecer a

algum trabalho escolar, desde que solicite no prazo legal, junto à Coordenação do Curso e apresente o comprovatório do impedimento legal.

*§ Único. - Ao discente que faltar a algum trabalho escolar sem que esteja amparado legalmente ou for reprovado em disciplina, será permitido cursar a mesma em outra turma, desde que esteja sendo oferecida em outra Instituição parceira “deste projeto”, com ônus para o (a) aluno(a).*

ART.19° Será desligado do Curso o aluno que for reprovado em alguma disciplina.

### **DA DEFESA DE MONOGRAFIA**

ART 20° Para a obtenção do título de Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de Monografia é requisito obrigatório.

ART 21° A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e será apresentada pelo candidato a uma Comissão Examinadora, frente a qual fará a respectiva defesa, em sessão pública.

ART.22° Para solicitação de defesa de monografia, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso e integralizado os créditos em disciplinas.

ART.23° O candidato ao título de Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos deverá, até 15 dias antes da defesa, protocolar na secretaria da Instituição parceira encaminhamento à Coordenação/UFERSA do Curso, original mais três (03) cópias de exemplares da Monografia.

ART.24° A Comissão examinadora será composta por três professores, detentores do título de Mestre, no mínimo, indicados pelo colegiado do referido Curso, em que o Orientador do candidato será o presidente. Esta comissão deverá ter um suplente com a titulação mínima referida neste artigo.

ART.25° A Coordenação do Curso determinará a data de defesa da Monografia.

ART 26° O orientador, presidente da Banca Examinadora, fará a média aritmética das notas fornecidas pelos membros da banca examinadora. Após registrar em ata, enviará para o Coordenador do Curso e este divulgará o resultado final de acordo com a seguinte equivalência em grau:

- I. Aprovado com conceito A, com a menção “distinção” - quando a média atingir a nota 10,0 (dez);
- II. Aprovado com conceito A - quando a média das notas situar-se entre 9,0 (nove) e 9,9 (nove ponto e nove décimos);
- III. Aprovado com conceito B - quando a média aritmética das notas situar-se entre 8,0 (oito) e 8,9 (oito pontos e nove décimos);
- IV. Aprovado com conceito C - quando a média aritmética das notas situar-se entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete pontos e nove décimos);
- V. Reprovado – quando a média aritmética das notas for inferior a 7,0 (sete).

ART.27° Após aprovação da Monografia pela Banca Examinadora e realizada as devidas correções e sugestões dos examinadores, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do Curso/ UFERSA cinco (05) cópias da versão final e duas (02) cópias em versão eletrônica (CDs), constando nestas, cópias da ata de aprovação dos Examinadores, no prazo máximo de 30 dias após a data de sua aprovação.

### **DA APROVAÇÃO**

ART 28° Ao discente que cumprir todas as exigências regimentais estabelecidas para este Curso, será conferido o título de “Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos”.

ART 29° Cabe ao Coordenador encaminhar documentação ao Reitor, à *Pró-Reitoria de*



*Pesquisa e Pós-Graduação e à Divisão de Registro escolar para providências à homologação do título.*

*§ Único - Cumpridas as exigências deste artigo, o Reitor deverá conferir o Grau Universitário de “Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos” cujo certificado será expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA.*

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART.30º Os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso de Especialização em Gestão da Qualidade e Vigilância Sanitária em Alimentos.

